



RESOLUÇÃO Nº 003/2020 DE 18/05/2020 - CONSUP

DEFINE MODALIDADE DE APLICAÇÃO DE PROVAS: P2, SEGUNDA CHAMADA E EXAME FINAL, FLEXIBILIZAÇÃO DE LIMITE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADOS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES E.

O Presidente do Consup – Conselho Superior da Faceli – Faculdade de Ensino Superior de Linhares, Rodrigo Teixeira Coffler, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 1.384/2019, de 02/12/2019 e conforme aprovação do Consup em reunião extraordinária realizada em 14/05/2020, e:

Considerando que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus como pandemia, significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

Considerando a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos ininterruptos, bem como a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com as medidas preventivas, de enfrentamento e de controle determinadas pelos órgãos governamentais;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacionalmente decorrente do novo Coronavírus;

Considerando a Resolução CEE-ES nº 5.447/2020 que institui o regime emergencial de aulas não presenciais no âmbito de todo o Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo ao qual esta IES está vinculada como medida preventiva à disseminação do COVID-19;

Considerando o agravamento do cenário de saúde pública, podendo a suspensão das aulas presenciais perdurem durante todo o primeiro semestre de 2020;

Considerando a Resolução nº 001/2020 de 24/03/2020 e a Resolução nº 002/2020 de 31/03/2020, do Consup não haverem definido as formas de aplicação das Provas P2, Segunda Chamada e Exame Final bem como outras providências;

RESOLVE

Art. 1º - Instituir a aplicação das Provas P2, Segunda Chamada e Exame Final no semestre de 2020/1, da seguinte forma:

§ 1º. Cada professor de forma livre e atendendo às especificidades da(s) sua(s) disciplina(s) e da(s) turma(s) para a(s) qual(is) leciona, deverá elaborar uma prova ou atividade avaliativa única, utilizando a plataforma Google Sala de Aula para sua disponibilização, ou por outros meios, para o estudante que não possua acesso à Internet.

§ 2º. A prova ou atividade avaliativa de que trata o § 1º, não poderá ser em forma de artigo científico, prova oral online ou qualquer outra modalidade que se dê em tempo real, devido a possíveis instabilidades do sistema, bem como para atender a todos os estudantes nas suas mais diversas condições de acesso.

§ 3º. A aplicação das provas ou atividades avaliativas deverão obedecer ao período estabelecido no calendário acadêmico, cabendo ao coordenador de curso, definir o dia em que cada uma será realizada, por meio de um cronograma a ser divulgado nas respectivas turmas.

§ 4º. Os estudantes que necessitarem de realizar a Prova de Segunda Chamada, deverão requerer no prazo definido no calendário acadêmico, seguindo as normas do Regulamento Nº 002 de 07 de maio de 2018.

Art. 2º - Fica alterado, até o fim do ano letivo de 2020, o limite máximo de validação das Atividades Complementares nos diversos tipos pertencentes aos Grupos I, II, III e IV do Regulamento nº 007/2018 de 25/09/2018 para 200 (duzentas) horas bem como do Regulamento nº 01, de 1º/10/2013, independentemente do tipo de atividade.

§ 1º. A participação dos discentes nas atividades de que trata este artigo poderão ser na modalidade *online*, sendo válido o cômputo das horas, mediante a apresentação de certificado.

§ 2º. Para atendimento ao § 1º desta Resolução, fica suspensa a exigência do artigo 12, parágrafo único, dos Regulamentos nº 007/2018 de 25/09/2018 e Art. 5º do Regulamento nº 01, de 1º/10/2013.

§ 3º. Somente serão beneficiados pelas alterações definidas neste artigo, os estudantes que estiverem cursando os dois últimos anos do curso de graduação.

§ 4º. Os demais estudantes poderão apresentar os certificados de atividades realizadas virtualmente, entretanto as horas complementares serão computadas na forma definida originalmente no Regulamento nº 007/2018 e Regulamento nº 01, de 1º/10/2013.

§ 5º. Os certificados de que trata este artigo deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico (e-mail) da respectiva coordenação de curso do estudante ou entregue presencialmente, respeitada a data limite definida no calendário acadêmico.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14/05/2020, data em que foi aprovada pelo Consup.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Linhares, 18 de maio de 2020.

Original assinado

Prof. Me. RODRIGO TEIXEIRA COFFLER

Diretor Acadêmico da Faceli